



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.510, de 20 de outubro de 1988.

127  
12-10

"Autoriza o Prefeito Municipal a doar próprio do município a favor da IGREJA REINO DOS CÉUS e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar sob condições, uma área de 237,13 m<sup>2</sup> de terreno urbano a favor da IGREJA REINO DOS CÉUS, contígua ao horto florestal, de propriedade do município, conforme "croquis" integrante da presente Lei.

Art.2º) - Referido imóvel situa-se, pela frente, numa extensão de 10,95 m; de um lado com José João Teixeira medindo 30,00 m; de outro lado com Salvador Costa numa extensão de 31,00 m e finalmente pelos fundos com 4,60 m com terrenos do próprio município.

Art.3º) - A donatária, por força do contido nas Leis Complementares 03/72 e 06/75, fica obrigada a cumprir as seguintes condições, pena de retrocessão do imóvel ora doado ao patrimônio público municipal: a) cumprir rigorosamente as disposições estatutárias, cujo estatuto é registrado sob o nº 07866, em 06-07-87, Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte, Jero Oliva; b) caso se dissolva a sociedade ou entidade o patrimônio-terra nua e benfeitorias reverterão ao domínio público municipal; c) outras disposições que venham a ser inseridas na escritura pública de doação.

Art.4º) - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 20 de outubro de 1988.

*César Julião Cecé de Salles*  
César Julião Cecé de Salles  
Prefeito Municipal.